

*Encaminhado as Comissões  
de Justiça e Suplentes.*

*em: 16.03.2001*

Câmara Municipal  
*Maria Helena*  
Presidente

RECEBIDO

13 MAR. 2001

*APROVADO em Plenária  
unanimidade  
16/03/2001  
[assinatura]*

**PROJETO DE LEI Nº 01/2001.  
DE 12 DE MARÇO DE 2001.**

"Altera a redação do § 2º do artigo 3º da Lei 03/2000 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paripiranga-Bahia e dá outras providências correlatas".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 3º da Lei 03/2000 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paripiranga-Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º....."

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito e destituído pelo voto de dois terços dos conselheiros do C.A.E. presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA- BAHIA**, em 12 de março de 2001.

*Carlos Alberto Andrade de Oliveira*  
CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

.....  
Presidente

*Encaminho as Comissões  
de Justiça e Legislação*

*em: 16-03-2001*

Câmara de Vereadores

*Maria Helena*

Presidente

RECEBIDO

13 MAR. 2001

Câmara de Vereadores  
*Maria Helena*  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta, Senhores Edis:

Na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, tomo a iniciativa de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que objetiva regularizar a situação do importante Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que conforme diligência expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- F.N.D.E. esclarece mediante correspondência recebida por esta Prefeitura, que a Lei que criou o Conselho necessita de correções em relação a forma de eleição e destituição do seu Presidente conforme Resolução 15 de 25/08/2000.

Esclareço a Vossas Excelências que torna-se necessária a devida correção apresentada no Projeto de Lei em anexo com a máxima urgência, em virtude de sua ausência acarretar sérios danos a rede escolar do município e a não inclusão no cadastramento da merenda escolar. Sabemos das grandes necessidades das crianças em nossa região e da sua importância, e cabe a nós o saneamento de quaisquer irregularidades existentes e o atendimento de diligências recebidas pelo Ministério da Educação.

Assim, conto com o bom senso e compreensão dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA- BAHIA, em 12 de março de 2001

*Carlos Alberto Andrade de Oliveira*  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal.